

Relação modelo D

Relação de bens e valores a declarar por depositários, devedores, sociedades em nome colectivo, em comanda, por cotas ou anónimas, nos termos do § 2.º do artigo 4.º do decreto-lei n.º 34:600, de 14 de Maio de 1945.

Nome	Nacionalidade	Residência	Natureza do direito (a)	Valor em 14 de Maio de 1945 (b)	

(a) Acções ou obrigações nominativas ou ao portador, cotas, partes de capital, suprimentos, créditos e depósitos de dinheiro, de outros bens ou valores.

(b) Indicar o valor matricial pela letra M, o de aquisição por A, o de cotação por C, o nominal por N.

Data: ...

Assinatura do declarante: ...

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 34:615

Considerando que foram adjudicadas a Miguel Fernandes Marques as obras de conservação, reparação e melhoramentos do edificio da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos dias, que abrange parte do ano económico de 1945 e o de 1946;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Miguel Fernandes Marques para a execução das obras de conservação, reparação e melhoramentos do edificio da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, pela quantia de 516.000\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas mais de 300.000\$ no corrente ano e de 216.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1946.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Augusto Cancela de Abreu.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 10:958

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba destinada a «Subsídios de viagem e de demora em portos de escala inerentes às deslocações fora da colónia, a pagar na metrópole» da tabela de despesa do orçamento geral da colónia da Guiné em vigor seja reforçada com 4.000\$, a saírem das disponibilidades da verba destinada a «Diferenças de câmbios e outras despesas com transferências de fundos, a pagar na metrópole» da mesma tabela de despesa.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Ministério das Colónias, 18 de Maio de 1945. — Pelo Ministro das Colónias, Rui de Sá Carneiro, Sub-Secretário de Estado das Colónias.

Portaria n.º 10:959

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 10.º, artigo 234.º, n.º 5), a pagar na metrópole, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Cabo Verde em vigor seja reforçada com 1.500\$, a saírem das disponibilidades da verba do mesmo capítulo, artigo 235.º, n.º 6), alínea a), da mesma tabela.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Ministério das Colónias, 18 de Maio de 1945. — Pelo Ministro das Colónias, Rui de Sá Carneiro, Sub-Secretário de Estado das Colónias.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Secretaria Geral

Decreto-lei n.º 34:616

O § 4.º do artigo 30.º do decreto-lei n.º 27:084, de 14 de Outubro de 1936, previu a prestação de serviço à Mocidade Portuguesa só por parte dos professores de educação física e canto coral.

Mas o desenvolvimento que esta instituição tem tomado pôs em evidência a necessidade de recorrer, para o mesmo efeito, a outros professores. E para acudir a essa necessidade foi determinado, por diferentes despachos ministeriais, que alguns professores do ensino liceal prestassem serviço àquela instituição, reduzindo-se-lhes as horas de serviço docente obrigatório.

O Tribunal de Contas, ao julgar as contas da responsabilidade do conselho administrativo de um dos liceus do País, condenou-o ao pagamento dos vencimentos abonados a um professor. O conselho não fizera senão cumprir um dos referidos despachos ministeriais.

Não sendo justo que, em tais circunstâncias, os membros do conselho administrativo, que procederam por determinação superior, sejam declarados responsáveis e condenados;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo